



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a motivação dos seus atos, especialmente os que determinam Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão, faz-se necessário a presente justificativa para atendimento de necessidades da Municipalidade.

LICITAÇÃO: Pregão Para Registro de Preços nº 016/2022-PE-SRP-PMSF-SAÚDE - Ata de Registro de preço N° 01-220622/016-AR-SAÚDE – Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/02.28.001-SESAU/PMM

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço N° 01-220622/016-AR-SAÚDE, oriundo do Pregão Para Registro de Preços nº 016/2022-PE-SRP-PMSF-SAÚDE, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/PA.

VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 65.120,40 (sessenta e cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos)

JUSTIFICATIVA

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de preço N° 01-220622/016-AR-SAÚDE, oriunda do Pregão Para Registro de Preços nº 016/2022-PE-SRP-PMSF-SAÚDE, órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará na modalidade Pregão Eletrônico, para o Aquisição de Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, tem como Empresa Vencedora: J. E. COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.897.117/0001-73.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



Considerando a importância da existência de medicamentos em estoque para suprir, não só os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, mas também os atendimentos de Média Complexidade de Urgência e Emergência do município.

Considerando que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), que no artigo 196 consolidou a saúde como direito de todos e dever do Estado, instituindo, ainda, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em sequência, previu-se no art. 197 ser a saúde um serviço de relevância pública, vez que indispensável para a manutenção da vida, e no art. 198, inciso II, estipulou-se que as ações e serviços públicos referentes à saúde deveriam ter atendimento integral, priorizando-se as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade do desenvolvimento e promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade em adquirir os itens da referida Ata de Registro de Preço, visando atender as unidades requisitantes, tendo em vista que tal objeto é essencial para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo todas as unidades de saúde em pleno funcionamento.

A aquisição de medicamentos visa garantir medicação aos pacientes que utilizam medicamentos de uso contínuo cadastrado pela Secretaria Municipal de Saúde, e ao paciente usuário do SUS atendidos nos hospitais, postos de saúde e centros especializados do Município de Mocajuba.

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80

utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Verifica-se, na sistemática consagrada, que o Decreto nº 7.892/13 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal (art. 22, caput), estadual, distrital ou municipal (art. 22, § 9º) que não tenha participado do certame licitatório. Para tanto, exige-se a justificativa da vantajosidade desse procedimento (art. 22, caput), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, caput e § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada à concordância do fornecedor (art. 22, § 2º).

Por tudo, é perceptível que a aquisição é de natureza indispensável e relevante para o bom funcionamento desta secretária.

Considerando que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80

Considerando ainda que o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto 1.887/2017, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantam o Sistema de Registro de Preços;

Considerando ainda que com a adesão de uma Ata de Registro de Preços em vigor, já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente.

Remeta-se os autos para análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer como condicionamento para prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo pelo disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a justificativa para ratificação da Secretaria Municipal de Saúde, e posterior contratação.

Mocajuba/PA, 02 de Março de 2023.

Wilson Moraes Nunes
Secretário Municipal de Saúde